



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
(Processo Administrativo nº 35/2026)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e com o suporte do agente de contratação designado, torna público que realizará um **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**. Este processo será conduzido sob o critério de *menor preço por item* e modo de disputa aberto/fechado. A licitação está em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas pertinentes e o disposto no presente Edital e seus anexos, já aprovado pela Assessoria Jurídica do Município de Tefé/AM. Este edital será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2009, e demais normas correlatas e, ainda pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

Data da sessão pública: 22/04/2026.

Horário: 08h30min

Local: BNC, no sítio eletrônico: <https://bnc.org.br>.

Critério de Julgamento: Menor Preço

Forma de Fornecimento: Parcelado

Modo de disputa: Aberto/Fechado

Preferência ME/EPP/Equiparadas: NÃO

Obtenção do edital: Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos, na forma eletrônica, por meio digital através de download (via internet), nos sítios eletrônicos oficiais e no sítio eletrônico <https://bnc.org.br>.

Na hipótese de não haver expediente na data acima, bem como, for declarado feriado ou fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente, transferido para o primeiro dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, independentemente de aviso ou notificação aos interessados.
Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE USO TERRESTRE, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, BEM COMO ÀS SUAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse

2. DO VALOR E DA RUBRICA ORÇAMENTARIA

2.1. O valor máximo orçado pela Administração para fornecimento deste objeto será de R\$ 11.669.972,00 (onze milhões, seiscentos e sessenta e nove mil e novecentos e setenta e dois reais).

2.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação consignada na seguinte dotação:

Entidade. 1 – Prefeitura Municipal de Tefé. **Órgão.** 02 – Prefeitura Municipal de Tefé. **Unidade.** 01 – Secretaria Munic. Casa Civil. **Elemento da despesa.** 3.3.90.30 – Material de Consumo. **Unidade.** 02 – Manutenção da Sec. Munic. de Gestão. **Elemento da despesa.** 3.3.90.30 – Material de Consumo. **Unidade.** 03 – Secretaria Municipal de Educação. **Elemento da despesa.** 3.3.90.30 – Material de Consumo. **Unidade.** 04 – Secretaria Municipal de Saúde. **Elemento da despesa.** 3.3.90.30 – Material de Consumo. **Unidade.** 05 – Secretaria Munic. de Assist. Social, Direitos Humanos e da Cidadania. **Elemento da despesa.** 3.3.90.30 – Material de Consumo e 4.4.90.52. **Unidade.** 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras. **Elemento da despesa.** 3.3.90.30 – Material de Consumo. **Unidade.** 07 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública. **Elemento da despesa.** 3.3.90.30 – Material de Consumo. **Unidade.** 08 – Secretaria Munic. de Prod., Abastec. Rural e Sustentável. **Elemento da despesa.** 3.3.90.30 – Material de Consumo. **Unidade.** 09 – Procuradoria Geral do Município. **Elemento da despesa.** 3.3.90.30 – Material de Consumo. **Unidade.** 11 – Controladoria Geral do Município. **Elemento da despesa.** 3.3.90.30 – Material de Consumo. **Unidade.** 12 – Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico, Ciências, Tecnologia e Inovação. **Elemento da despesa.** 3.3.90.30 – Material de Consumo. **Unidade.** 13 – Secretaria Mun. de Cultura. **Elemento da**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo. Unidade. 14 – Secretaria Mun. de Esporte. Elemento da despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo. Órgão. 05 – Fundo Municipal de Assistência Social. Unidade. 01 – Fundo Municipal de Assistência Social. Elemento da despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo. Entidade. 4 – Fundo Municipal de Saúde de Tefé. Órgão. 04 – Fundo Municipal de Saúde. Unidade. 01 – Fundo Municipal de Saúde. Elemento da despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo. Entidade. 5 – Fundo Municipal de Educação de Tefé. Órgão. 07 – Fundo Municipal de Educação. Unidade. 01 – Fundo Municipal de Educação. Elemento da despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo.

3. DA VISTORIA TÉCNICA

3.1. Considerando as particularidades da região amazônica quanto a logística, torna-se imprescindível para a contratação a avaliação prévia do local de entrega para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser fornecido.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam previamente credenciados/cadastrados no portal de Bolsa Nacional de Compras BNC por meio do sítio eletrônico <https://bnc.org.br>.

4.2. O licitante deverá providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha de acesso, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015 e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. O tratamento favorecido conforme [Lei Complementar nº 123 2009](#) e Decreto nº 8.538, de 2015 poderá priorizar as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido na seguinte ordem:
1- Para as empresas sediadas no município de Tefé/AM;

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

II - Para as sediadas nos municípios do Estado inseridos na mesorregião e/ou microrregião geográfica a que pertence o próprio município, definida pelo IBGE.

III - Para as sediadas em qualquer município do Estado do Amazonas, desde que se demonstre a eficiência, economicidade e vantajosidade para a Administração.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou Termo de Referência, do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio¹, responsável pela elaboração do projeto básico ou Termo de Referência, do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

¹ A vedação fundamenta-se na ausência de complexidade técnica e operacional do objeto, que consiste no fornecimento de bens comuns de fácil padronização e ampla disponibilidade no mercado, sendo plenamente possível sua execução por empresas individualmente capacitadas. A restrição encontra amparo no art. 15, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, e está devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar.

**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos itens 4.7.2 e 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.13. A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.14. É vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante, sob pena de exclusão de todas as representadas.

4.16. A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto desta licitação, conforme as condições fixadas contratualmente.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A presente licitação será realizada com inversão de fases, permitida no art. 17, §1º da Lei 14.133/2021, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da proposta mais vantajosa que compõem o objeto deste certame.

5.2. A inversão de fase busca atender:

I - Segurança Técnica e Rigor Documental: O mercado de combustíveis é altamente regulado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Inverter a fase garante que apenas empresas com autorização de operação válida e instalações adequadas participem da disputa de preços.

II - Eficiência Administrativa em custo-benefício: Evita o esforço de uma fase de lances desgastante com empresas que, ao final, seriam inabilitadas por falta de licenças ambientais ou registros específicos da ANP, o que é comum nesse setor.

III - Prevenção de Propostas Inexequíveis: No caso de combustíveis, as margens são estreitas. Verificar a capacidade jurídica e técnica antes previne que "aventureiros" sem infraestrutura logística deem lances impossíveis de cumprir.

5.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5.4. A fase de habilitação antecede as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 9. deste Edital.

5.4. No cadastramento, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.3.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração independente da proposta de acordo com o modelo do anexo VII, em atendimento à Instrução Normativa 02, de 16/09/2009, oriunda do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Anexo I da Portaria da Secretaria de Direito Econômico 51, de 03/07/2010 e à meta estabelecida pela Declaração de Brasília no 2º Encontro da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção – ENACC, sob pena de exclusão do certame;

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5. Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9. Resultantes ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. O PREÇO UNITÁRIO ofertado para o item e total, expresso em R\$ (reais);

a) Para fins de lançamento do preço no sistema, inclusive na fase de lances, será admitido o uso de até 02 (duas) casas decimais;

b) Selecionada a proposta vencedora, os preços serão considerados com no máximo 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração correspondente às terça e quarta casas decimais, por exemplo fictício, preço ofertado de R\$ 4,3256, será considerado como R\$ 5,32.

6.1.2. Descrição do objeto contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Marca;

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo);
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13.1. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.2. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.14.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.14.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.14.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.14.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.14.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.21.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tomar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.22.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.22.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.22.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.24.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.24.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.24.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

7.24.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.25.1. Empresas sediadas no município de Tefé/AM;

7.25.2. Empresas sediadas nos municípios constituintes da mesorregião do Estado do Amazonas;

7.25.3. Empresas sediadas em qualquer município do Estado do Amazonas, desde que se demonstre a eficiência, economicidade e vantajosidade para a Administração;

7.25.4. Empresas brasileiras;

7.25.5. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.6. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7.26. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.27.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.27.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.27.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.27.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, comprovante de exequibilidade dos itens e dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União(<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992](#).
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN n.º 3/2018, art. 29, caput)
- 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros. (IN n.º 3/2018, art. 29, §1º).
- 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n.º 3/2018, art. 29, §2º)
- 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.6 deste edital.
- 8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.6.1. Conter vícios insanáveis;
- 8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 8.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. As empresas deverão apresentar nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 os documentos de habilitação, em única via, os quais deverão ser inseridos no próprio sistema, em formato digital, a seguinte documentação:

Documentos pertinentes a **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

I - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

III - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

IV - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

V - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Os documentos acima deverão estar acompanhados da Inscrição do ato ou do contrato primitivo juntamente com todas as alterações posteriores ou da referida consolidação;

9.1.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.1.3. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.1.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.1.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9.1.6. O licitante deverá apresentar declaração do próprio licitante de que não existem fatos que impeçam a participação no processo licitatório.

9.1.7. O licitante deverá apresentar declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa.

9.1.8. O licitante deverá apresentar declaração de veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados.

9.1.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.1.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.1.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.1.10. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Documentos pertinentes a **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, em validade.

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada, em validade;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada, em validade;

VI - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em validade;

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão, Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5 452, de 1º de maio de 1943, em validade;

VIII - 9.52.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação; pertinente ao ramo de atividade compatível ao objeto desta licitação;

As certidões deverão estar válidas na data da abertura da sessão pública, com a ressalva do disposto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar 123/2009 e alterações.

Fica a critério do Agente de Contratação/Comissão de Contratação, em caso de dúvida quanto a autenticidade das certidões, confirmar nos sites dos órgãos emissores a veracidade das mesmas.

Documentos pertinentes a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

I - Atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência anterior da empresa licitante na execução de serviços similares ao objeto da licitação, em características, quantidades e prazos.

Documentos pertinentes a **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

II - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios ou **balanços consolidados**, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

a) comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a.1) Justificativa:

A exigência desses índices visa garantir que a empresa licitante possua recursos suficientes para cumprir integralmente o fornecimento de combustível e derivados de petróleo, cujo valor estimado total é de R\$ 11.669.972,00 (onze milhões, seiscentos e sessenta e nove mil e novecentos e setenta e dois reais), sem comprometer sua operação.

1. Liquidez Geral (LG): avalia a capacidade da empresa de honrar todas as suas obrigações, de curto e longo prazo, com seus ativos disponíveis. O índice igual ou superior a 1 demonstra que a empresa possui recursos suficientes para executar o contrato sem comprometer sua operação.
2. Solvência Geral (SG): mede a relação entre o patrimônio líquido e o passivo total, indicando a saúde financeira da empresa e sua capacidade de assumir compromissos sem risco de insolvência. Um valor mínimo de 1 garante que a empresa não apresenta passivo superior ao seu patrimônio, reduzindo o risco de inadimplimento contratual.
3. Liquidez Corrente (LC): avalia a capacidade da empresa de quitar obrigações de curto prazo com os ativos circulantes. O índice mínimo de 1 assegura que a empresa possui recursos líquidos suficientes para suportar a execução do fornecimento.

A exigência dos índices é proporcional ao valor e à natureza do objeto da licitação, atende aos princípios da economicidade, eficiência e segurança jurídica, e se encontra amparada nos arts. 17 e 31 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a seleção de fornecedores financeiramente capazes, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

b) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem os índices igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero)

c) Apresentar declaração de patrimônio líquido mínimo de 09% (nove por cento) do valor da estimado para a contratação, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei, assinada por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC

e) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e devidamente arquivado na junta comercial da comarca;

d) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

e) as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente;

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

f) No caso de escrituração contábil digital do balanço (sistema sped), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.

9.2. Serão exigidos, ainda, como comprovação da Habilitação:

9.2.1. Alvará de Funcionamento do ano corrente;

9.2.2. LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (Resolução nº 273 de 29 de novembro 2000), expedida pelo órgão competente, nos termos do inciso IV do Art. 67 da Lei nº 14.133/21, no prazo de validade;

9.2.3. Auto de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiro, com data de validade vigente ou com sua emissão nunca superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame caso não conste a vigência;

9.2.4. Certificado de Regularidade com o IBAMA no prazo de validade;

9.2.5. CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR expedido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, nos termos do inciso IV do Art. 67 da Lei nº 14.133/21 no prazo de validade.

10. DOS RECURSOS E DA REABERTURA DA SESSÃO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.1.1. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, e no máximo de 30 (trinta) minutos.

10.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bnc.org.br>
- 10.11. A sessão poderá ser reaberta:
- 10.11.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 10.11.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, §1º da LC nº 123/2006](#). Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 10.11.3. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico (chat), ou e-mail, quando for o caso, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 10.11.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do portal do BNC, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 12.1. Após homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que seja aceite pela Administração.
- 12.3. O Órgão Gerenciador publicará na imprensa oficial o extrato da Ata de Registro de Preço, com a indicação do número da licitação em referência, itens, quantitativo e valores unitários.
- 12.4. Ao assinar a Ata de Registro de Preço e, eventualmente, o Contrato, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e na proposta de preços apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 12.5. É facultado ao Órgão Gerenciador convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital, quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preço ou Contrato, ou recusar-se a assiná-los ou a retirar a autorização de compra no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando a Administração rescindir o contrato por inadimplência.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

12.6. A existência de Registro de Preço não obriga a PREFEITURA DE TEFÉ a firmar as contratações que deles podem advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.7. A Ata de Registro de Preço, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.8. Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preço que desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preço deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, encaminhando o Termo de Adesão, com indicação da quantidade solicitada para prévia consulta.

12.9. O deferimento de adesão a anuência do Fornecedor.

12.10. A aceitação pelo Fornecedor da contratação pretendida estará condicionada a não gerar prejuízos aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preço.

12.11. Deverão ser mantidas as condições do registro, salvo as renegociações promovidas pelo Órgão Gerenciador que se fizerem necessárias.

12.12. O Órgão Gerenciador não responde pelos atos da unidade não-participante.

12.13. As aquisições ou contratações adicionais provenientes de pedidos de órgãos ou entidades não participantes não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preço.

12.14. A critério do Órgão Gerenciador, o mesmo limite poderá ser utilizado para os pedidos provenientes dos órgãos ou entidades participantes que ultrapassem os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preço.

12.15. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21 § Único.

12.16. Será admitida a renovação integral dos quantitativos originalmente registrados, desde haja previsão de recursos orçamentários para o novo período e a Administração comprove a continuidade da necessidade do serviço/fornecimento.

12.17. Ata de Registro de Preço estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

12.18. Alterações na ata de Registro de Preço:

12.18.1. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 82 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.18.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço promover as necessárias negociações junto ao(s) fornecedor(es)/prestador(es).

12.18.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a) Convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

12.18.4. Quando o preço praticado no mercado se tornar inferior aos preços registrados e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) negociar os preços;
- b) frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- c) convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação;
- d) não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a Ata de Registro de Preço, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.18.5. Os preços registrados poderão ser atualizados nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente, podendo o Edital estabelecer o procedimento a ser observado.

- a) Na ocorrência de fato imprevisível, poderá o fornecedor ou o prestador, a partir de informações devidamente comprovadas e justificadas, solicitar a atualização do preço registrado.
- b) Caso a Administração acate o pedido de atualização, o preço passa a vigorar a partir da data do deferimento, devendo, ainda, o Órgão Gerenciador providenciar, como condição de eficácia do ato, a publicação de novo preço no Diário Eletrônico dos Municípios.

12.18.6. O preço registrado pode vir a ser cancelado pelo Órgão Gerenciador quando:

- a) o beneficiário da Ata de Registro de Preço descumprir as exigências do Edital ou da Ata que deram origem ao Registro de Preço;
- b) houver inexecução total ou parcial do compromisso, decorrente da Ata de Registro de Preço firmada;
- c) o beneficiário da Ata não retirar a respectiva autorização de compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o beneficiário da Ata se recusar a adequá-los na forma prevista no Edital;

e) caracterizar-se razões de interesse público, devidamente justificadas;

f) houver pedido do beneficiário da Ata, em decorrência do fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

12.19. A comunicação do cancelamento do preço deve ser feita da seguinte forma:

a) aos órgãos participantes e não participantes por meio de publicação no Diário Eletrônico dos Municípios;

b) aos beneficiários da Ata, mediante o encaminhamento de correspondência, com Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante dos autos que deram origem ao Registro de Preço.

12.19.1. Se, por motivo de força maior, a assinatura da Ata de Registro de Preço não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura, sem a convocação, os licitantes ficam liberados do compromisso assumido.

12.19.2. Caso persista o interesse da Administração, essa deverá oficial ao licitante vencedor sobre interesse de prorrogar a validade da proposta por igual período.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A PREFEITURA DE TEFÉ deixa de exigir dos licitantes vencedores a prestação de garantia, fundamentando sua decisão no caput do Art. 96 da Lei Federal 14.133/21 e encontra-se justificada no ETP.

13. DA GARANTIA DA PROPOSTA DE PREÇOS (CAUÇÃO)

13.1. A licitante deverá apresentar comprovante da garantia de proposta de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A presente exigência justifica-se pela necessidade de assegurar a seriedade e a manutenção das propostas apresentadas pelas licitantes. Considerando que o objeto é essencial para a manutenção de serviços públicos contínuos, eventual desistência ou não atendimento das convocações pode ocasionar prejuízos significativos à Administração.

13.3. O licitante deverá efetuar o depósito do valor correspondente a 1% do valor estimado da contratação antes da data e horário previstos para a abertura da sessão pública.

13.4. O depósito deverá ser efetuado na conta bancária oficial da Prefeitura Municipal de Tefé, conforme dados abaixo:

Banco: Banco do Brasil S/A



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Agência: 0577-0

Conta Corrente: 15.068-1

CNPJ: 04.426.383/0001-15

13.5. O comprovante de depósito (ou transferência bancária identificada) deverá ser anexado junto aos documentos de proposta de preços sob pena de exclusão do certame.

13.6. A Administração Municipal de Tefé procederá à devolução da garantia aos licitantes em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura da ATA de Registro de Preços pelo licitante vencedor, ou a data em que a licitação for anulada ou revogada.

13.7. O valor depositado será revertido em favor do Município de Tefé (perdido pelo licitante) caso o vencedor, injustificadamente, recuse-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido e ou pratique atos que ensejem a aplicação das sanções previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

14. DO CONTRATO SE HOVER

14.1. Os órgãos participantes e unidades não participantes poderão, quando couber, substituir o instrumento de contrato por outros meios hábeis, tais como, nota e empenho de despesa, autorização de compra.

14.2. Após a assinatura da Ata de Registro de Preço, sempre que solicitado, pelo órgão requisitante, o Órgão Gerenciador providenciará a indicação dos fornecedores/prestadores, a fim de que se efetue a contratação, obedecendo ao disposto no Decreto Federal 11.462/23.

14.3. O licitante deverá fazer-se representar por profissional devidamente habilitado, inclusive autorizado a firmar em seu nome o referido Contrato.

14.4. A assinatura do contrato dar-se-á no recinto do órgão solicitante, ou através de assinatura eletrônica disponibilizada pelo Município de Tefé (AM), para tanto, deverão ser informado na proposta de preços o nome do responsável pela assinatura da ata de registro de preços ou do contrato, nome, identidade, CPF, data de aniversário, e a autorização para inclusão de tal permissão de assinatura nos sistemas do Município de Tefé (AM).

14.5. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do instrumento contratual que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

14.6. O licitante vencedor deverá assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, em prazo a ser determinado pela Administração Municipal, não podendo ser superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da convocação.

14.7. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista, bem como a regularidade perante os cadastros: SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sanções-ceis>); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sanções-cnep>), consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

14.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

14.11. Não poderá contratar com o Município de TEFÉ/AM:

- a) as pessoas jurídicas que se encontram nas situações de inadimplência com o Município de TEFÉ/AM;
- b) as pessoas jurídicas que tenham na sua composição societária servidores públicos do Município de TEFÉ/AM que ocupem função de gerência, administração ou que possuam mais de 30% (trinta por cento) de cotas do capital social.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

15.1. São obrigações do Contratante:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

15.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

15.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

15.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

15.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.9. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

15.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

15.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2. São obrigações do Contratado:

15.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

15.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)).

15.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

15.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais

**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

15.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

15.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

15.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

15.2.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

15.2.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

15.2.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.2.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

16.1. O objeto da presente licitação será recebido nos termos do artigo 140, e seus incisos da Lei Federal 14.133/21, e nos termos fixados no Termo de Referência, observando a sua conformidade com as previsões deste instrumento convocatório.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5. Fraudar a licitação;

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SFGES/ME n.º 73, de 2022](#).

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado de acordo com as normas da Administração Pública, constatado o efetivo fornecimento e na forma da lei, devendo ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

18.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

18.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

18.4. Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva das compras efetuadas, total ou parcialmente.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

18.8. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

18.9. Parágrafo único. De todos os pagamentos efetuados pela Prefeitura Municipal de Tefé incidirá o desconto de 1,5% (uma virgula cinco por cento), nos termos da Lei Municipal nº 210, de 2023 e Lei Municipal nº 255, de 20 de outubro de 2025.

18.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

18.11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

18.12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

18.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo $I = (TX/100) / 365$, onde: EM = encargos moratórios; I = índice de compensação financeira = 0,00016438; TX = percentual da taxa de juros de mora anual; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso.

18.15. Em cumprimento ao disposto no Parecer 004/2010 – Pleno TCE/AM, o Fornecedor deverá comprovar, no pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista, através da apresentação dos seguintes documentos:

I- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, em validade;

II- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;

III- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente em validade;

IV- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, em validade;

V- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br), em validade.

18.16. Os documentos deverão ser atestados pela Secretaria Municipal da Fazenda e pelo Departamento de Controle Interno do Município.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 3º (terceiro) dia útil antes da data fixada para abertura do certame, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021,

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

mediante petição, por meio do próprio sistema utilizado para realização do Pregão Eletrônico, mencionado no preâmbulo deste Edital.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no próprio sistema utilizado para realização do Pregão Eletrônico.

19.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://pncp.org.br>

20.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.11.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

20.11.2. ANEXO II – Termo de Referência

20.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

20.11.4. ANEXO V – Modelo de Proposta

20.11.5. ANEXO VI – Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 20.11.6. ANEXO VII – Declaração independente de proposta
- 20.11.7. ANEXO IX – Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88
- 20.11.8. ANEXO XI – Declaração de veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados.
- 20.11.9. ANEXO XII – Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação
- 20.11.10. ANEXO XIII - Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa
- 20.11.11. ANEXO XIV - Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).
- 20.11.12. ANEXO XV – Minuta da Ata de Registro de Preços

Tefé/AM, 19 de março de 2026.


BERLAN TANANTA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
Dec. Mun. nº 19/2025



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP Nº 03/2026 - GESTÃO	Data da Elaboração: 05/03/2026
ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Gestão de Tefé/AM.	

INTRODUÇÃO

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, elevou o planejamento das contratações públicas à condição de princípio, conferindo aos gestores instrumentos para o aprimoramento da governança e da eficiência administrativa. Nesse contexto, as contratações públicas constituem meios essenciais para a implementação de políticas públicas, sendo o adequado planejamento determinante para a obtenção de resultados mais efetivos.

A realização de estudos prévios à contratação possibilita a análise de diferentes soluções disponíveis no mercado, contribuindo para a melhoria da qualidade do gasto público e para a gestão eficiente dos recursos.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), como elemento essencial da fase de planejamento, atende às exigências legais e constitui a etapa inicial do processo de contratação. Seu objetivo é demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução pretendida, bem como identificar e consolidar os elementos necessários à elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, conforme o caso.

Dessa forma, busca-se analisar detalhadamente a necessidade administrativa e identificar a solução mais adequada para supri-la, em conformidade com os princípios da Administração Pública e a legislação vigente.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado de combustíveis e derivados de petróleo de uso terrestre, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais, máquinas e equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal de Tefé, bem como às suas Secretarias e Fundos Municipais.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

A contratação mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais desempenhados pela Administração Municipal, tendo em vista que a frota oficial constitui instrumento fundamental para a execução de diversas atividades administrativas e operacionais, tais como: atendimento na área da saúde (transporte de pacientes, insumos e equipes), educação (logística escolar), infraestrutura (manutenção urbana e rural), assistência social e segurança, entre outras.

A eventual interrupção no fornecimento de combustíveis comprometeria diretamente a prestação desses serviços, ocasionando prejuízos à população e à eficiência administrativa, em afronta ao princípio da continuidade do serviço público.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, a presente contratação justifica-se como medida necessária para garantir o adequado funcionamento da Administração Pública Municipal.

O fornecimento parcelado permite maior controle do consumo, melhor gestão orçamentária, redução de desperdícios e adequação às demandas variáveis ao longo do exercício.

Ademais, a contratação de empresa(s) especializada(s) assegura maior confiabilidade no fornecimento, padronização da qualidade dos produtos e conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes, mitigando riscos operacionais e garantindo a segurança dos usuários e dos equipamentos.

Dessa forma, a formalização da presente demanda atende ao interesse público, sendo essencial para a manutenção das atividades institucionais da Prefeitura Municipal de Tefé, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Informa-se que, até a presente data, o Município de Tefé/AM não dispõe de Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, encontrando-se este em fase de elaboração pelas Secretarias Municipais de Gestão, Planejamento e Fazenda.

Não obstante, a presente contratação decorre de demanda contínua e essencial da Administração Pública, já evidenciada em exercícios anteriores, especialmente no que se refere à manutenção das atividades operacionais da frota de veículos oficiais, máquinas e equipamentos municipal.

Ressalta-se que a contratação está alinhada com os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, tais como a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como com as diretrizes estabelecidas no planejamento estratégico do Município.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Dessa forma, a ausência momentânea do Plano de Contratações Anual não constitui óbice à realização da presente contratação, tendo em vista seu caráter indispensável à continuidade dos serviços públicos essenciais.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação de empresa (s) especializada (s) tem por objeto o fornecimento parcelado de combustíveis e derivados de petróleo de uso terrestre, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais, máquinas e equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal de Tefé, bem como às suas Secretarias e Fundos Municipais.

O objeto enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1. Requisitos da solução

A solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

Fornecimento contínuo e regular de combustíveis e derivados de petróleo, conforme demanda da Administração;

Atendimento às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos reguladores, especialmente a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

Disponibilidade logística compatível com a realidade fluvial do Município de Tefé/AM;

Garantia de rastreabilidade e controle de abastecimento, quando aplicável;

Cumprimento das normas ambientais e de segurança no armazenamento e fornecimento.

2. Requisitos da empresa contratada

A empresa deverá comprovar:

Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;

Autorização de funcionamento junto aos órgãos competentes;

Capacidade técnica compatível com o objeto, mediante atestados de fornecimento similar;

Atendimento às normas de segurança e qualidade aplicáveis ao setor de combustíveis.

3. Vedação à Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, em razão da necessidade de controle direto sobre o fornecimento e garantia da qualidade dos produtos.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

4. Garantia de Execução Contratual

Considerando a natureza do objeto e o baixo risco de inadimplemento, não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

5. Garantia da Proposta de Preços (caução)

Será exigida garantia de proposta de até 1% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa

A exigência visa assegurar o comprometimento das licitantes com suas propostas, prevenindo desistências ou propostas inexequíveis que possam comprometer a continuidade do fornecimento de combustíveis, essenciais às atividades operacionais da Prefeitura e seus Fundos Municipais, garantindo maior segurança jurídica e confiabilidade ao processo licitatório.

Considerando que o abastecimento da frota de veículos oficiais, máquinas e equipamentos é indispensável para a execução de serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação e logística administrativa, eventual desistência injustificada de licitante vencedor ou a não manutenção da proposta apresentada poderá comprometer a continuidade desses serviços, gerando prejuízos relevantes à Administração e à coletividade.

Além disso, a exigência da garantia de proposta contribui para o fortalecimento da segurança jurídica do certame, ao inibir a participação de licitantes sem capacidade ou interesse efetivo na contratação, assegurando maior comprometimento com as propostas apresentadas.

Dessa forma, a medida visa resguardar a Administração Pública contra riscos de descontinuidade no fornecimento, atrasos na contratação e necessidade de repetição de procedimentos licitatórios, garantindo maior eficiência, economicidade e confiabilidade ao processo.

6. Vedação de participação de empresas em consórcio

Não será permitida a participação de empresas em consórcio, tendo em vista que o objeto possui baixa complexidade técnica e é amplamente ofertado por empresas que podem executá-lo de forma individual, sem prejuízo à competitividade.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ESTIMATIVA DA QUANTIDADE



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Os quantitativos foram definidos com base em:

- I - Dados históricos de consumo;
- II - Projeções operacionais;
- III - Perfil da frota municipal;
- IV - Planejamento anual da Administração.

A adoção de margem técnica de 10% encontra respaldo no princípio do planejamento e da eficiência, permitindo maior segurança operacional e evitando descontinuidade dos serviços públicos.

Portanto, os quantitativos estabelecidos mostram-se adequados e necessários para assegurar o pleno funcionamento das atividades da Prefeitura Municipal de Tefé, garantindo eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos prestados à população.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADE DE CONSUMO ANUAL

Item.	Especificação	Unidade.	Qtde.
1	GASOLINA COMUM	LITRO	500.000
2	OLEO DIESEL S10	LITRO	800.000
3	OLEO LUBRIFICANTE 20W-40 MOTOR GASOLINA	LITRO	720
4	OLEO LUBRIFICANTE 4T 20W-50 MOTO GASOLINA	LITRO	500
5	OLEO LUBRIFICANTE 20W-50 MOTOR DIESEL	LITRO	2.000
6	OLEO LUBRIFICANTE 15W-40 MOTOR DIESEL	LITRO	2.000
7	OLEO LUBRIFICANTE SAE 90	LITRO	500
8	OLEO HIDRÁULICO 68	LITRO	2.000
9	OLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO ATF-A	LITRO	1.000
10	OLEO LUBRIFICANTE 2T	LITRO	1.000
11	FLUIDO FREIO 500 ML	FRASCO	300
12	GRAXA CHASSIS BALDE 18 KG	BALDE	100

Essas quantidades foram extraídas do documento de estimativa de quantidade (acostado aos autos) que demonstra adequada, proporcional e suficiente para garantir a continuidade e eficiência das atividades da Prefeitura Municipal de Tefé ao longo do período contratual.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

ESTIMATIVA DO VALOR

Para a definição do VALOR ESTIMADO da contratação foram utilizados os parâmetros revistos na IN Seges/ME nº 65/2021.

(...) Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

Nº do item(ns)	Parâmetros utilizados	Justificativa para escolha
----------------	-----------------------	----------------------------

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

01	II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente. IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores	A escolha se justifica em prol de obtenção de pesquisa de preço mais coerente, justifica-se ainda a pesquisa de preço direta com fornecedor para refletir melhor a realidade local em face da existência de particularidades singulares no tocante ao apoio logístico no município de Tefé/AM.
----	---	---

Em conformidade com o art. 5º, §1º da IN Seges/ME nº 65/2021, foi priorizada a utilização de contratações similares realizadas pela Administração Pública (inciso II), mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço: <https://pncp.gov.br/app/editais/041907650000192/2025/25>, com acesso em 02 de março de 2026. Dessa forma, para assegurar maior aderência à realidade do mercado local e evitar distorções que possam resultar em preços inexequíveis ou incompatíveis com a execução contratual, foi também utilizada pesquisa direta com fornecedores (inciso IV), considerando empresas atuantes no município de Tefé/AM e região.

Na consulta direta com fornecedores, foi enviada comunicação às seguintes empresas:

Fornecedor	Apresentou resposta?	Justificativa para escolha
PAZ COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP	SIM	Justifica-se a pesquisa de preço direta com fornecedor para refletir melhor a realidade local em face da existência de particularidades singulares no tocante ao apoio logístico no município de Tefé/AM
LIMA E PAZ COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME	NÃO	Justifica-se a pesquisa de preço direta com fornecedor para refletir melhor a realidade local em face da existência de particularidades singulares no tocante ao apoio logístico no município de Tefé/AM

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

J R DO N OLIVEIRA COMBUSTIVEIS LTDA - ME	SIM	Justifica-se a pesquisa de preço direta com fornecedor para refletir melhor a realidade local em face da existência de particularidades singulares no tocante ao apoio logístico no município de Tefé/AM
M T COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	SIM	Justifica-se a pesquisa de preço direta com fornecedor para refletir melhor a realidade local em face da existência de particularidades singulares no tocante ao apoio logístico no município de Tefé/AM

(...) Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Para a referida contratação, considerar-se-á como preço referencial a mediana de forma combinada das pesquisas obtidas no Portal Nacional de Contratações Públicas e pesquisa junto a fornecedor, sendo o custo estimado global da contratação de R\$ 11.669.972,00 (onze milhões, seiscentos e sessenta e nove mil e novecentos e setenta e dois reais).

Item	Especificação	Pesquisa PNCP	Pesquisa Fornecedor 01	Pesquisa Fornecedor 02	Pesquisa Fornecedor 03	Método Utilizado	Valor de Referência Unitário
01	GASOLINA COMUM	8,69	8,29	8,60	8,69	Mediana	8,64
02	OLEO DIESEL S10	8,90	8,29	8,20	8,99	Mediana	8,59
03	OLEO LUBRIFICANTE	-	38,00	46,00	60,00	Mediana	45,00

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

	20W-40 MOTOR GASOLINA						
04	OLEO LUBRIFICANTE 4T 20W-50 MOTOR GASOLINA	33,33	39,50	40,00	60,00	Mediana	39,75
05	OLEO LUBRIFICANTE 20W-50 MOTOR DIESEL	33,33	38,00	43,00	60,00	Mediana	40,50
06	OLEO LUBRIFICANTE 15W-40 MOTOR DIESEL	38,99	45,00	48,50	60,00	Mediana	46,75
07	OLEO LUBRIFICANTE SAE 90	36,67	55,00	50,00	60,00	Mediana	52,50
08	OLEO HIDRÁULICO 68	19,93	38,00	45,00	60,00	Mediana	41,50
09	OLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO ATF-A	24,80	32,00	38,50	60,00	Mediana	35,25
10	OLEO LUBRIFICANTE 2T	37,67	38,50	45,00	60,00	Mediana	41,75
11	FLUIDO FREIO 500 ML	30,99	26,50	31,00	35,00	Mediana	30,99
12	GRAXA CHASSIS BALDE 18 KG	755,82	499,00	518,00	595,00	Mediana	556,50

A tabela e memória de cálculo se encontram na FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS, parte integrante desse planejamento licitatório.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O mercado de fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo no Município de Tefé/AM apresenta características específicas, fortemente influenciadas por fatores logísticos, geográficos e estruturais da região amazônica.

Caracterização do mercado

O mercado de combustíveis possui características específicas:

Estrutura

Cadeia composta por: refinarias → distribuidoras → postos revendedores

Preços são livres, com variação conforme: logística, especialmente na região amazônica, carga tributária e concorrência local.

Regulação

Fiscalização e monitoramento pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

A ANP realiza levantamento semanal de preços em centenas de localidades, servindo como referência oficial de mercado.

Análise do mercado local - Tefé/AM

Características regionais relevantes: município com logística predominantemente fluvial, dependência de abastecimento por balsas → impacto no preço final, possível variação significativa em relação à média nacional.

Estrutura típica de fornecedores: postos revendedores locais (contratos diretos com distribuidores) e distribuidoras regionais (em menor frequência).

Formas de contratação identificadas

Modelos praticados no mercado público:

I - Fornecimento por demanda (parcelado), sem mais comum, pagamento conforme consumo.

II - Sistema de Registro de Preços (SRP), indicado para consumo contínuo, permite flexibilidade.

III - Cartão combustível / gestão informatizada, controle de abastecimento, relatórios gerenciais

Análise de soluções disponíveis

Solução	Vantagens	Desvantagens
Contrato com posto local	Simplicidade e logística facilitada	Dependência de poucos fornecedores
SRP com múltiplos fornecedores	Maior competitividade	Gestão contratual mais complexa
Sistema de cartão combustível	Controle e transparência	Custo administrativo adicional

Diante desse cenário, verifica-se que o mercado, é viável, com adoção de fornecimento parcelado, considerar SRP e apto a atender à demanda da Administração, desde que observadas as especificidades logísticas e operacionais do Município de Tefé/AM.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa (s) especializada (s) no fornecimento parcelado de combustíveis e derivados de petróleo de uso terrestre, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais, máquinas e equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal de Tefé, bem como às suas Secretarias e Fundos Municipais.

Dentre as soluções disponíveis no mercado, a contratação para fornecimento de combustíveis de forma parcelada, com abastecimento diário mediante requisição, diretamente na bomba de combustível instalada em posto de abastecimento do fornecedor, mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando as características geográficas e logísticas do município.

Por se tratar de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, será adotada a modalidade de licitação Pregão, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, em razão da impossibilidade de previsão exata do quantitativo a ser demandado ao longo do período contratual, especialmente diante da variabilidade das necessidades operacionais da Administração, recomenda-se a adoção do Sistema de Registro de Preços, o qual se apresenta como instrumento eficiente para a gestão das contratações, permitindo aquisições conforme a necessidade, promovendo economicidade, controle de gastos e otimização dos recursos públicos.

Considerando a natureza do objeto e a realidade logística do município, especialmente no que se refere ao abastecimento terrestre, faz-se necessário que a empresa contratada tenha capacidade de atendimento no município Tefé/AM e disponibilidade operacional local, garantindo a viabilidade operacional, a continuidade do abastecimento e a eficiência no fornecimento dos materiais.

7. INFORMAÇÃO ACERCA DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Entidade. 1 – Prefeitura Municipal de Tefé. **Órgão.** 02 – Prefeitura Municipal de Tefé. **Unidade.** 01 – Secretaria Munic. Casa Civil. **Elemento da despesa.** 3.3.90.30 – Material de Consumo. **Unidade.** 02 – Manutenção da Sec. Munic. de Gestão. **Elemento da despesa.** 3.3.90.30 – Material de Consumo. **Unidade.** 03 – Secretaria Municipal de Educação. **Elemento da despesa.** 3.3.90.30 – Material de Consumo. **Unidade.** 04 – Secretaria Municipal de Saúde. **Elemento da despesa.** 3.3.90.30 – Material de Consumo. **Unidade.** 05 – Secretaria Munic. de Assist. Social, Direitos Humanos e da Cidadania. **Elemento da despesa.** 3.3.90.30 – Material de Consumo e 4.4.90.52. **Unidade.** 06 – Secretaria Municipal



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

de Infraestrutura e Obras. Elemento da despesa. 3.3.90.30 – Material de Consumo. Unidade. 07 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública. Elemento da despesa. 3.3.90.30 – Material de Consumo. Unidade. 08 – Secretaria Munic. de Prod., Abastec. Rural e Sustentável. Elemento da despesa. 3.3.90.30 – Material de Consumo. Unidade. 09 – Procuradoria Geral do Município. Elemento da despesa. 3.3.90.30 – Material de Consumo. Unidade. 11 – Controladoria Geral do Município. Elemento da despesa. 3.3.90.30 – Material de Consumo. Unidade. 12 – Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico, Ciências, Tecnologia e Inovação. Elemento da despesa. 3.3.90.30 – Material de Consumo. Unidade. 13 – Secretaria Mun. de Cultura. Elemento da despesa. 3.3.90.30 – Material de Consumo. Unidade. 14 – Secretaria Mun. de Esporte. Elemento da despesa. 3.3.90.30 – Material de Consumo. Órgão. 05 – Fundo Municipal de Assistência Social. Unidade. 01 – Fundo Municipal de Assistência Social. Elemento da despesa. 3.3.90.30 – Material de Consumo. Entidade. 4 – Fundo Municipal de Saúde de Tefé. Órgão. 04 – Fundo Municipal de Saúde. Unidade. 01 – Fundo Municipal de Saúde. Elemento da despesa. 3.3.90.30 – Material de Consumo. Entidade. 5 – Fundo Municipal de Educação de Tefé. Órgão. 07 – Fundo Municipal de Educação. Unidade. 01 – Fundo Municipal de Educação. Elemento da despesa. 3.3.90.30 – Material de Consumo.

8. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO APLICÁVEL

A contratação de aquisição de bens e serviços comuns são obrigatórios na modalidade pregão amparada no artigo 6, alínea XLI, da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

"Art. 6 alínea XLI da Lei 14.133/2021 pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto"

Nota-se que a lei determina expressamente o modo de como será realizada a contratação da solução apresentada neste Estudo Técnico Preliminar que é o pregão.

No entanto, considerando o fato de se tornar inviável operacionalmente a aquisição de todos os bens em uma única etapa, uma vez que a demanda é sazonal, bem como a impossibilidade de comprar os materiais diariamente, optou-se por realizar a compra de forma parcelada, pois dessa maneira seria mais vantajoso para a Prefeitura de Tefé, evitando desperdícios e não correndo o risco do material adquirido perder a validade ou se deteriorar.

Nesse sentido, a forma mais eficiente e eficaz de se adquirir tais insumos seria através do Sistema de Registro de Preço, o qual se baseia no princípio da economicidade, além da contratação como um todo deve ser pautada pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Por derradeiro, o procedimento licitatório será feito pelo setor competente vinculado à Secretaria Municipal de Gestão, que é a Comissão Permanente de Licitação e Contratos, levando em consideração os pontos aduzidos neste Estudo Técnico Preliminar.

9. JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Considerando a natureza do objeto a ser licitado, entende-se que o parcelamento do objeto mostra uma opção viável, pois pode ampliar a participação de pequenas e médias empresas, evitar concentração de mercado e possibilitar preços mais vantajosos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a futura contratação tem como objetivo alcançar resultados que assegurem a continuidade, eficiência e economicidade no fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo de uso terrestre, indispensáveis ao funcionamento das atividades da Prefeitura Municipal de Tefé/AM, bem como às suas Secretarias e Fundos Municipais.

Dessa forma, espera-se com a contratação:

Garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente aqueles que dependem diretamente da mobilidade urbana, como transporte de equipes de saúde, educação e apoio administrativo;

Assegurar o abastecimento contínuo e regular da frota terrestre e demais unidades consumidoras, evitando interrupções que possam comprometer a prestação dos serviços públicos;

Promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos, por meio da adoção do Sistema de Registro de Preços, possibilitando contratações conforme a demanda real, reduzindo desperdícios e otimizando os gastos;

Obter propostas mais vantajosas para a Administração, mediante processo licitatório competitivo, contribuindo para a economicidade e a seleção da proposta mais adequada;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Garantir a qualidade dos combustíveis e derivados de petróleo, em conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, assegurando o bom desempenho dos equipamentos e a segurança operacional;

Aprimorar o controle e a rastreabilidade do consumo, possibilitando melhor fiscalização contratual e gestão eficiente do abastecimento;

Reduzir riscos de descontinuidade no fornecimento, assegurando que a empresa contratada possua capacidade logística compatível com a realidade local;

Assegurar conformidade com normas ambientais e de segurança, minimizando impactos ambientais e riscos operacionais relacionados ao armazenamento e manuseio de combustíveis;

Aumentar a eficiência operacional da Administração Pública, garantindo suporte adequado às atividades finalísticas e administrativas do município.

11. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVA A SEREM ADOTADAS

Embora o órgão disponha de servidores com capacidade para atuar na gestão e fiscalização do contrato, recomenda-se a realização de ações de capacitação específicas para os agentes públicos designados, com o objetivo de aprimorar as atividades de gestão contratual, fiscalização, controle de consumo e acompanhamento da execução do objeto.

A capacitação deverá contemplar, especialmente, aspectos relacionados à legislação aplicável, boas práticas de fiscalização de contratos administrativos, controle de abastecimento e conformidade com normas técnicas e de segurança, contribuindo para maior eficiência, transparência e mitigação de riscos na execução contratual.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, Art. 3º, III - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e IV - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração:

Não há necessidade/demanda de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto desta Contratação.

13. IMPACTO AMBIENTAL

A contratação para fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo de uso terrestre apresenta potenciais impactos ambientais que devem ser devidamente considerados e mitigados, especialmente em razão das características geográficas e ambientais do Município de Tefé/AM, inserido em região sensível da Amazônia.

Dentre os principais impactos ambientais associados ao objeto, destacam-se:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Risco de contaminação do solo, decorrente de eventuais vazamentos durante o armazenamento, transporte ou abastecimento de combustíveis, com potencial de causar danos aos ecossistemas aquáticos e à biodiversidade local;

Emissão de poluentes atmosféricos, provenientes da queima de combustíveis fósseis pelos os veículos oficiais, máquinas e equipamentos, contribuindo para a degradação da qualidade do ar;

Geração de resíduos perigosos, como embalagens, recipientes e materiais contaminados com derivados de petróleo, que exigem destinação ambientalmente adequada;

Riscos de acidentes ambientais, incluindo derramamentos e incêndios, que podem causar impactos significativos ao meio ambiente e à segurança da população.

Considerando tais impactos, a contratação deverá observar rigorosamente as normas ambientais vigentes, bem como adotar medidas mitigadoras, tais como:

Exigência de que a empresa contratada possua licenciamento ambiental válido, expedido pelo órgão competente;

Cumprimento das normas de segurança e qualidade aplicáveis ao armazenamento, transporte e abastecimento de combustíveis e derivados de petróleo;

Adoção de procedimentos adequados para prevenção e resposta a derramamentos, incluindo a disponibilização de equipamentos de contenção e planos de contingência;

Garantia de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos perigosos, conforme a legislação aplicável;

Implementação de boas práticas operacionais, visando minimizar perdas, vazamentos e emissões;

Realização de ações de orientação e capacitação dos responsáveis pelo abastecimento, com foco na prevenção de impactos ambientais.

Dessa forma, busca-se assegurar que a execução contratual ocorra em conformidade com os princípios da sustentabilidade, da prevenção e da responsabilidade ambiental, minimizando riscos e impactos negativos ao meio ambiente, especialmente no contexto sensível da região amazônica.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável as contratações pretendidas.

Diante do exposto, declara-se ser viável as contratações pretendidas através deste Estudo Técnico Preliminar 03/2026 - Gestão.

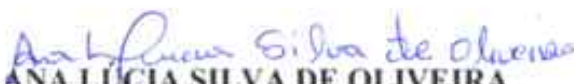


ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Tefé/AM, 05 de março de 2026.

Equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:


ALEXANDRE RAMOS DA SILVA
Assistente Financeiro


ANA LÚCIA SILVA DE OLIVEIRA
Assistente Social

De acordo:


WALAXSANDRO RODRIGUES DAS CHAGAS
Secretário Municipal de Gestão
Decreto nº 068/2025

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa (s) especializada (s) no fornecimento parcelado de combustíveis e derivados de petróleo de uso terrestre, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais, máquinas e equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal de Tefé, bem como às suas Secretarias e Fundos Municipais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item.	Especificação	Unidade.	Qtde.	Vlr Unit.
1	GASOLINA COMUM	LITRO	500.000	8,64
2	OLEO DIESEL S10	LITRO	800.000	8,59
3	OLEO LUBRIFICANTE 20W-40 MOTOR GASOLINA	LITRO	720	45,00
4	OLEO LUBRIFICANTE 4T 20W-50 MOTO GASOLINA	LITRO	500	39,75
5	OLEO LUBRIFICANTE 20W-50 MOTOR DIESEL	LITRO	2.000	40,50
6	OLEO LUBRIFICANTE 15W-40 MOTOR DIESEL	LITRO	2.000	46,75
7	OLEO LUBRIFICANTE SAE 90	LITRO	500	52,50
8	OLEO HIDRÁULICO 68	LITRO	2.000	41,50
9	OLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO ATF-A	LITRO	1.000	35,25
10	OLEO LUBRIFICANTE 2T	LITRO	1.000	41,75
11	FLUIDO FREIO 500 ML	FRASCO	300	30,99
12	GRAXA CHASSIS BALDE 18 KG	BALDE	100	556,50

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, de natureza de consumo, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 Nos termos do *caput* do artigo 86 da Lei 14.133/2021, manifestaram interesse durante o procedimento público de intenção de registro de preços os **ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. A contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE USO TERRESTRE, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, BEM COMO ÀS SUAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS**. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais desempenhados pelas secretarias, autarquias e unidades administrativas do Município de Tefé.

1.2 A contratação mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais desempenhados pela Administração Municipal, tendo em vista que a frota oficial constitui instrumento fundamental para a execução de diversas atividades administrativas e operacionais, tais como: atendimento na área da saúde (transporte de pacientes, insumos e equipes), educação (logística escolar), infraestrutura (manutenção urbana e rural), assistência social e segurança, entre outras.

1.3 A eventual interrupção no fornecimento de combustíveis comprometeria diretamente a prestação desses serviços, ocasionando prejuízos à população e à eficiência administrativa, em afronta ao princípio da continuidade do serviço público.

1.4 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, a presente contratação justifica-se como medida necessária para garantir o adequado funcionamento da Administração Pública Municipal.

1.5 O fornecimento parcelado permite maior controle do consumo, melhor gestão orçamentária, redução de desperdícios e adequação às demandas variáveis ao longo do exercício.

1.6 Ademais, a contratação de empresa (s) especializada (s) assegura maior confiabilidade no fornecimento, padronização da qualidade dos produtos e conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes, mitigando riscos operacionais e garantindo a segurança dos usuários e dos equipamentos.

1.7 Dessa forma, a formalização da presente demanda atende ao interesse público, sendo essencial para a manutenção das atividades institucionais da Prefeitura Municipal de Tefé, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

2. DO OBJETIVO

2.1 Garantir o fornecimento contínuo e eficiente de combustível e derivados de petróleo de uso terrestre para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Tefé, suas Secretarias e Fundos Municipais.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021 e devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado dos itens, devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

5. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A ATA de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 14.770, de 2023.

5.2 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.2.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.2.3 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021; e

5.2.4 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.3 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.4 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.5 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.6 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.7 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

5.8 Dos limites para as adesões

5.8.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.8.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.9 Vedação a acréscimo de quantitativos

5.9.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1 Em caso de prorrogação de vigência da ata, poderá ser acompanhada da renovação integral dos quantitativos originalmente registrados, desde haja previsão de recursos orçamentários para o novo período e a Administração comprove a continuidade da necessidade do serviço/fornecimento.

6.1.2 No ato da prorrogação com renovação de quantitativos, eventuais saldos remanescentes do período anterior serão extintos, não sendo permitida a cumulação de saldos de períodos distintos.

6.1.3 O novo quantitativo renovado passará a vigorar para o período de 12 (doze) meses subsequentes, observando-se os mesmos limites e condições estabelecidos no Edital originário.

6.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.2.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.3 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

6.3.1 O instrumento contratual de que trata o item 6.3 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.4 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

6.5 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

6.5.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.6 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.7 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. DO CADASTRO RESERVA

7.1 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.1.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

7.1.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.1.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.1.2.2 Mantiverem sua proposta original.

7.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.3 O registro a que se refere este tópico tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.5.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

7.5.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 17.

7.5.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.5.3.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.5.3.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na respectiva ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 17.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.5.

9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 17.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1 Sustentabilidade

10.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I – Conformidade ambiental e regulatória:

A Contratada deverá comprovar regularidade perante os órgãos ambientais competentes, bem como atender integralmente às normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, especialmente no que se refere à qualidade dos combustíveis e ao manuseio dos derivados de petróleo;

II – Controle de poluição e prevenção de vazamentos:

Adotar medidas eficazes para prevenção de vazamentos, derramamentos e contaminação ambiental durante o transporte, armazenamento e abastecimento, especialmente em ambiente terrestre, incluindo: utilização de equipamentos adequados e certificados; manutenção preventiva de tanques, bombas e recipientes e disponibilidade de kits de contenção de derramamento (barreiras, mantas absorventes, entre outros);

III – Gestão de resíduos:

Realizar a destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados, tais como embalagens, resíduos oleosos e recipientes danificados, em conformidade com a legislação ambiental vigente, vedado o descarte em vias públicas da região;

IV – Eficiência logística e redução de emissões: Planejar as rotas de entrega e abastecimento de modo a reduzir o consumo de combustível e a emissão de poluentes, priorizando operações logísticas eficientes no atendimento às unidades da Administração Municipal e suas embarcações;

10.2 Vistoria

10.2.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução, porém é imprescindível conhecimento do local de entrega para se evitar preços inexequíveis.

10.3 Da Subcontratação

10.3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.4 Garantia da contratação

10.4.1 Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, pelas razões constantes no ETP, anexo deste TR.

10.5 Garantia da proposta de preços (caução)

10.5.1 Será exigida garantia de proposta de até 1% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 O (s) fornecimento (s) deverá (ão) estar em conformidade com as especificações e obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, edital, ATA de Registro de Preços e no contrato firmado se houver. A Secretaria Municipal de Gestão designará servidor responsável para receber e fiscalizar a fornecimento do (s) produto (s), verificar a conformidade com o escopo contratado e comunicar ao fornecedor quaisquer não conformidades ou irregularidades para imediata correção.

11.2 Prazo de entrega

11.2.1 A Contratada deverá assegurar atendimento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, considerando a essencialidade dos serviços públicos atendidos.

11.2.2 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou solicitação formal emitida pela Contratante, os prazos máximos para entrega serão:

- I – Combustíveis para uso terrestre: até 06 (seis) horas, contadas do recebimento da solicitação, admitindo-se atendimento imediato, sempre que caracterizada situação emergencial ou operacional crítica;
- II – Derivados de Petróleo: até 05 (cinco) dias, contadas da solicitação, com prioridade para atendimento imediato em casos emergenciais.

11.2.3 As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados pela Contratante, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Veículos oficiais;
- II - Pontos de abastecimento (posto), área urbana de Tefé e de fácil acesso;
- III - Unidades administrativas e operacionais do Município.

11.2.4 Em situações de urgência devidamente justificadas pela Administração, a Contratada deverá atender à demanda em prazo inferior ao estipulado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

11.2.5 O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a Contratada às penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

11.3 Critérios de recebimento

11.3.1 Recebimento Provisório

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

11.3.1.1 O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência dos seguintes itens:

- I - Quantidade fornecida;
- II - Integridade dos recipientes (no caso de derivados de petróleo);
- III - Condições aparentes do combustível;
- IV - Documentação fiscal (nota fiscal, laudos, certificados de qualidade, quando aplicável).

Para os derivados de petróleo:

- I - Os recipientes ou embalagens deverão estar devidamente lacrados, identificados e dentro do prazo de validade, se for o caso;
- II - Não serão aceitos recipientes com sinais de avarias, ferrugem excessiva ou vazamentos.
- III - Para combustíveis:
- IV - O abastecimento poderá ser acompanhado por servidor designado;
- V - Poderão ser realizados testes visuais ou coleta de amostras no ato da entrega.

11.3.2 Recebimento Definitivo

11.3.2.1 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante:

- I - Verificação da conformidade com as especificações técnicas;
- II - Análise de qualidade, podendo incluir ensaios laboratoriais, se necessário;
- III - Conferência dos volumes efetivamente entregues.

11.3.3 Os produtos deverão atender às normas vigentes, especialmente:

- I - Regulamentos da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
- II - Normas técnicas aplicáveis ao transporte e armazenamento de combustíveis e derivados de petróleo.

11.3.4 Caso sejam identificadas não conformidades:

- I - A Contratada deverá substituir o produto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- II - Todos os custos decorrentes correrão por conta da Contratada.

11.3.5 Rejeição

11.3.5.1 Serão rejeitados, no todo ou em parte, os produtos que:

- I - Estejam em desacordo com as especificações;
- II - Apresentem contaminação, adulteração ou baixa qualidade;
- III - Estejam com volume inferior ao contratado;

IV - No caso de derivados de petróleo, apresentem vazamentos ou recipientes danificados.

11.3.5.2 A rejeição não implicará em aceitação tácita, nem afastará a responsabilidade da Contratada.

11.3.6 Responsabilidades da Contratada:

I - Garantir a qualidade e procedência dos combustíveis e dos derivados de petróleo fornecidos;

II - Cumprir todas as normas de segurança, transporte e manuseio;

III - Responsabilizar-se por danos causados por produto inadequado;

IV - Manter rastreabilidade dos lotes fornecidos.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

12.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal de Gestão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) devidamente designado, ou pelos respectivos substitutos;

13.2 Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

13.2.1 Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

13.2.2 Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;

13.2.3 Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Secretaria Municipal de Gestão, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

13.4 Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

13.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

13.6 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Gestão não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

13.7 A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14. DO PAGAMENTO

14.1 Liquidação

14.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.1.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;

14.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14.2 Prazo do pagamento

14.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;

14.2.2 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

14.2.3 A Secretaria Municipal de Gestão poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

14.2.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

14.2.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.3 Forma de pagamento

14.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

15.1 Forma e de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, modo de disputa aberto/fechado, fase de habilitação antes da fase lances.

15.1.2 A inversão de fase busca atender:

I - Segurança Técnica e Rigor Documental: O mercado de combustíveis é altamente regulado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Inverter a fase garante que apenas empresas com autorização de operação válida e instalações adequadas participem da disputa de preços.

II - Eficiência Administrativa em custo-benefício: Evita o esforço de uma fase de lances desgastante com empresas que, ao final, seriam inabilitadas por falta de licenças ambientais ou registros específicos da ANP, o que é comum nesse setor.

III - Prevenção de Propostas Inexequíveis: No caso de combustíveis, as margens são estreitas. Verificar a capacidade jurídica e técnica antes previne que "aventureiros" sem infraestrutura logística deem lances impossíveis de cumprir.

15.1.2.1 Por fim, a adoção da fase de habilitação antecedendo a fase de lances (inversão de fases), conforme facultado pelo Art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela alta especialização e regulação do mercado de combustíveis. Considerando a essencialidade do objeto para a continuidade dos serviços públicos e os riscos logísticos do transporte fluvial, tal medida visa assegurar, previamente à disputa de preços, que todos os licitantes detêm as autorizações mandatórias da ANP e do órgão ambiental competente, garantindo a segurança jurídica e a eficiência da contratação.

15.2 Forma de fornecimento

15.2.1 O fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo dar-se-á de forma parcelada, contínua e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Pública Municipal de Tefé.

15.3 Exigências de habilitação

15.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

15.3.1.1 Habilitação jurídica

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.3.1.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.3.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

15.3.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.3.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.3.1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.3.1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.3.1.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.3.1.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.3.1.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.3.1.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.3.1.2.9 Alvará de funcionamento.

15.3.1.2.10 CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR expedido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, nos termos do inciso IV do Art. 67 da Lei nº 14.133/21 no prazo de validade.

15.3.1.2.11 LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (Resolução nº 273 de 29 de novembro 2000), expedida pelo órgão competente, nos termos do inciso IV do Art. 67 da Lei nº 14.133/21, no prazo de validade.

15.3.1.2.12 Auto de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiro ou Marinha do Brasil (Capitania dos Portos), com data de validade vigente ou com sua emissão nunca superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame caso não conste a vigência.

15.3.1.2.13 Certificado de Regularidade com o IBAMA.

15.3.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

15.3.1.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

15.3.1.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do artigo 69, *caput*, inciso II da Lei 14.133/2021;

15.3.1.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do artigo 65, §2º, da Lei 14.133/2021;

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

15.3.1.3.3.1 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% [até 10%] do valor total estimado da contratação.

15.3.1.3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

15.3.1.4 Qualificação Técnica

15.3.1.4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares/equivalentes ou superiores com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

15.3.1.4.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.3.1.4.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.669.972,00 (onze milhões, seiscentos e sessenta e nove mil e novecentos e setenta e dois reais), conforme pesquisa de preços apenso ao processo licitatório.

16.2 DO ORÇAMENTO

16.2.1 A conta orçamentaria estimada nessa contratação será:

Entidade. 1 – Prefeitura Municipal de Tefé. Órgão. 02 – Prefeitura Municipal de Tefé. Unidade. 01 – Secretaria Munic. Casa Civil. Elemento da despesa. 3.3.90.30 – Material de Consumo. Unidade. 02 – Manutenção da Sec. Munic. de Gestão. Elemento da despesa. 3.3.90.30 – Material de Consumo. Unidade. 03 – Secretaria Municipal de Educação. Elemento da despesa. 3.3.90.30 – Material de Consumo. Unidade. 04 – Secretaria Municipal de Saúde. Elemento da despesa. 3.3.90.30 – Material de Consumo. Unidade. 05 – Secretaria Munic. de Assist. Social, Direitos Humanos e da Cidadania. Elemento da despesa. 3.3.90.30 – Material de Consumo e 4.4.90.52. Unidade. 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras. Elemento da despesa. 3.3.90.30 – Material de Consumo. Unidade. 07 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública. Elemento da despesa. 3.3.90.30 – Material de Consumo. Unidade. 08 – Secretaria Munic. de Prod., Abastec. Rural e Sustentável. Elemento da despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo. Unidade. 09 – Procuradoria Geral do Município. Elemento da despesa. 3.3.90.30 – Material de Consumo. Unidade. 11 – Controladoria Geral do Município. Elemento da despesa. 3.3.90.30 – Material de Consumo. Unidade. 12 – Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico, Ciências, Tecnologia e Inovação. Elemento da despesa. 3.3.90.30 – Material de Consumo. Unidade. 13 – Secretaria Mun. de Cultura. Elemento da despesa. 3.3.90.30 – Material de Consumo. Unidade. 14 – Secretaria Mun. de Esporte. Elemento da despesa. 3.3.90.30 – Material de Consumo. Órgão. 05 – Fundo Municipal de Assistência Social. Unidade. 01 – Fundo Municipal de Assistência Social. Elemento da despesa. 3.3.90.30 – Material de Consumo. Entidade. 4 – Fundo Municipal de Saúde de Tefé. Órgão. 04 – Fundo Municipal de Saúde. Unidade. 01 – Fundo Municipal de Saúde. Elemento da despesa. 3.3.90.30 – Material de Consumo. Entidade. 5 – Fundo Municipal de Educação de Tefé. Órgão. 07 – Fundo Municipal de Educação. Unidade. 01 – Fundo Municipal de Educação. Elemento da despesa. 3.3.90.30 – Material de Consumo.

17. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

17.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

17.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

17.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 9.2.2 deste TR; ou

17.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

17.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

17.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 17.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

17.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

17.4.1 Por razão de interesse público;

17.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

17.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

18. DAS PENALIDADES

18.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 18.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 18.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 18.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 18.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
- 18.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) **Advertência** pela falta do subitem 18.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa**, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.1 a 18.1.7, e até 30% (trinta por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 18.1.8 a 18.1.12;
- b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.12 deste Termo de Referência;

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

18.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

18.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

18.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

Tefé/AM, 10 de março de 2026.

Equipe responsável pela elaboração do TR:



PREFEITURA DE
TEFÉ
GOVERNAR COM ÉTICA, TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO


ALEXANDRE RAMOS DA SILVA
Assistente Financeiro
Fiscal


ANA LÚCIA SILVA DE OLIVEIRA
Assistente Social
Suplente

De acordo:


WALAXSANDRO RODRIGUES DAS CHAGAS
Secretário Municipal de Gestão
Decreto nº 068/2025



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
(Processo Administrativo nº XX.202X)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/202X,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
TEFÉ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE TEFÉ E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE TEFÉ, por intermédio do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, com sede na Avenida Juruá, s/nº – Bairro: Juruá na cidade de Tefé/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.426.383/0001-15, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito, NICSON MARREIRA DE LIMA, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, sediado (a) no (a) XXXXXXXXXXXX, XX - XXXXXX, na cidade de XXXXX/AM, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XX.202X e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 0xx/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e seus anexos, que integram este Contrato.

1.2. Objeto da contratação,

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

1.3. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, que o integram para todos os fins de direito:

1.3.1. O Termo de Referência;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

1.3.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 0XX/202X e seus anexos,

1.3.3. A proposta apresentada pela CONTRATADA, incluindo eventuais lances e/ou negociações posteriores, devidamente aceita pela Administração;

1.3.4. Os demais documentos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será xx(xx) meses, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo o prazo de execução da entrega, os prazos para recebimento provisório e definitivo e demais encargos contratuais e administrativos, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, exclusivamente nos casos em que o objeto contratual não tenha sido concluído dentro do período inicialmente previsto, desde que o atraso não decorra de culpa da CONTRATADA, cabendo à Administração promover, se necessário, a readequação do cronograma físico-financeiro, conforme §5º do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O prazo de execução da entrega será de até xx (por extenso) dias, contados a partir da assinatura do Termo Contratual.

2.4. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação do contrato, sendo esta uma faculdade discricionária da Administração, condicionada ao interesse público e às disposições legais e contratuais aplicáveis.

2.5. As prorrogações de prazo que não se enquadrarem na hipótese prevista na cláusula 2.2 deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, mediante justificativa expressa da Administração, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (valor por extenso), conforme proposta apresentada pelo CONTRATADO e adjudicada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 0XX/202X, cujo objeto é a XXXXXXXXXX no Município de Tefé/AM.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, mobilização e desmobilização, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5.3. O valor pactuado é fixo e irrevogável durante a vigência contratual inicial, sendo os pagamentos condicionados à execução de entrega e mediante atesto da fiscalização da Administração.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos bens, atestadas pela fiscalização da Administração, mediante apresentação da documentação prevista no Edital e no Termo de Referência, dentre elas:

I – Nota Fiscal/Fatura original, devidamente atestada;

II – Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

III – Comprovante de regularidade fiscal junto à Receita Federal, Estadual e Municipal;

IV – Comprovação da regularidade trabalhista;

V – Outros documentos que, porventura, sejam exigidos pela fiscalização, conforme legislação vigente.

6.2. O não atendimento de qualquer das exigências acima poderá acarretar a suspensão do pagamento até a devida regularização, sem direito a acréscimos ou compensações por parte do CONTRATADO.

7. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais só poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice XXXXXXXX exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Quando houver atraso injustificado da Administração no pagamento, será devida a atualização financeira da obrigação, nos termos do art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com base nos seguintes critérios:

I – atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;

II – aplicação de juros legais de mora, conforme previsto no Código Civil Brasileiro;

III – contagem a partir do vencimento da obrigação até o efetivo pagamento.

7.4. A aplicação do reajuste e da atualização financeira dependerá de solicitação formal do CONTRATADO, instruída com a memória de cálculo correspondente.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este Contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto da contratação nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar formalmente o CONTRATADO sobre vícios, falhas ou irregularidades, concedendo prazo razoável para correção, sem ônus à Administração;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar sanções em caso de descumprimento contratual;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8. Comunicar ao órgão jurídico competente em caso de descumprimento;

8.1.9. Emitir decisão fundamentada sobre reclamações do CONTRATADO;

8.1.9.1. Prazo de 10 dias úteis, prorrogável por igual período, contados do protocolo do requerimento;

8.1.10. Responder pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro em até 30 dias úteis, nos termos do art. 124, §3º da Lei nº 14.133/2021;

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12. A Administração não se responsabiliza por obrigações assumidas pelo CONTRATADO com terceiros, nem por danos causados a terceiros por ação ou omissão do CONTRATADO ou prepostos.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9.16. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

10. CLÁUSULA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da execução contratual, desde a apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, conforme os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, segurança e responsabilização, previstos no art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos, exceto nas hipóteses previstas em lei.

10.4. O CONTRATADO deverá informar à Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados em decorrência do presente instrumento.

10.5. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, o CONTRATADO deverá eliminá-los, nos termos do art. 15 da LGPD, ressalvadas as hipóteses legais de guarda previstas no art. 16 do mesmo diploma, como para fins de cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou contratuais, e somente enquanto não prescritas tais obrigações.

10.6. O CONTRATADO deverá orientar, capacitar e treinar seus empregados, prepostos, suboperadores e subcontratados quanto às obrigações legais, requisitos e boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais.

10.7. O CONTRATADO responderá solidariamente pelos atos de suboperadores e subcontratados, devendo exigir o fiel cumprimento de todos os deveres previstos nesta cláusula.

10.8. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar diligência ou auditoria para verificar o cumprimento das disposições previstas nesta cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente a todas as solicitações de comprovação formuladas.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar ao CONTRATANTE, no prazo que lhe for fixado, quaisquer informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais, inclusive quanto à eliminação, compartilhamento, armazenamento ou qualquer operação realizada, observando o disposto na LGPD.

10.10. Os bancos de dados eventualmente formados a partir da execução contratual deverão ser armazenados em ambiente seguro, controlado e auditável, contendo registro individual rastreável das operações de tratamento realizadas, como acesso, data, horário, responsável e finalidade, conforme art. 37 da LGPD.

10.10.1. Os referidos bancos de dados deverão ser desenvolvidos em formato interoperável, de modo a permitir sua reutilização pela Administração Pública, nos termos da legislação e da LGPD.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

10.11. O presente contrato poderá ser alterado quanto às suas cláusulas que versem sobre o tratamento de dados pessoais, sempre que houver orientação técnica ou recomendação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos do art. 55-J da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios firmados pelo CONTRATADO com outras entidades, nos moldes do § 1º do art. 26 da LGPD, deverão ser formalmente comunicados à ANPD, quando exigido pela legislação.

10.13. O CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais, nos termos do art. 48 da LGPD, com a descrição do ocorrido, os dados afetados, medidas adotadas e os riscos envolvidos.

10.14. O descumprimento de qualquer obrigação contida nesta cláusula sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas na LGPD, neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

10.15. Para os fins da Lei nº 13.709/2018:

10.16. O CONTRATANTE será considerado o Controlador dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, conforme inciso VI do art. 5º da LGPD;

10.17. O CONTRATADO será considerado o Operador, nos termos do inciso VII do art. 5º da LGPD, obrigando-se a cumprir as determinações do Controlador no tratamento dos dados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 e justificativa constante do ETP.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas nesta cláusula, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabíveis.

12.2. As sanções administrativas aplicáveis, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, são:

I – advertência;

II – multa, conforme estabelecido no item 13.6 e seguintes desta cláusula;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.3. As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior serão aplicadas nas hipóteses de infrações graves que comprometam a execução do contrato ou causem prejuízo ao interesse público, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.4. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

12.5. A aplicação de qualquer penalidade deverá ser precedida de processo administrativo regular, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Multas

12.6. O CONTRATADO estará sujeito às seguintes multas, calculadas sobre o valor total do contrato:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias,
- b) 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do objeto contratual,
- c) 20% (vinte por cento) pela inexecução total do contrato ou recusa injustificada em assinar ou retirar o instrumento contratual,
- d) até 5% (cinco por cento) por descumprimento de obrigações acessórias previstas neste contrato.

12.7. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao CONTRATADO ou cobradas judicialmente, se necessário.

12.8. A aplicação das penalidades será devidamente motivada, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, com base em relatório da fiscalização e no contraditório exercido pelo CONTRATADO.

12.9. O valor das multas aplicadas não exime o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da infração cometida, tampouco impede a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

12.10. A penalidade de declaração de inidoneidade somente poderá ser aplicada por autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. O CONTRATADO poderá requerer reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, conforme prevê o art. 163 da Lei nº 14.133/2021, desde que ressarcidos os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria, e

13.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento XXXX deste exercício, conforme a seguinte dotação orçamentária:

1) Gestão/unidade: 00001.001 - Prefeitura Municipal de Tefé;

ORGÃO – XXXX

PROJ/ATIV - XXXXXX

ELEMENTO - XXXXXX

RECURSO - XXXXXX

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e subsidiariamente, conforme o disposto na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como nas normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE promover a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como em seu sítio oficial na Internet, em atenção ao disposto no art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011 e o art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tefé, Seção Judiciária do Amazonas, para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidos por conciliação, conforme previsto no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Tefé/AM, ____ de _____ de 202X.



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Esta minuta foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de TEFÉ-AM, nos Termos da Lei de Licitação e Contratos nº14.133/21, contendo 10 laudas.

Assessoria Jurídica

OAB nº _____



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA COMERCIAL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
LOCAL: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENDEREÇO: (...).
DATA: (...)
HORA: (...) Hs
OBJETO:

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Nome de Fantasia:							
Razão Social:							
CNPJ:				Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)			
Endereço:							
Bairro:				Cidade:			
CEP:				E-mail:			
Telefone:							
Banco:				Conta Bancária:			
Nome e nº da agência bancária:							
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	MARCA/ MODEL O/FABRI CANTE	PROCEDE NCIA	QTD.	PREÇO(R\$)	
						UNIT.	TOTAL
1		Und.					
		Valor por extenso (PREÇO UNITÁRIO ITEM 01):					
		Valor por extenso (PREÇO GLOBAL ITEM 01):					
2		Und.					
		Valor por extenso (PREÇO UNITÁRIO ITEM 02):					
		Valor por extenso (PREÇO GLOBAL ITEM 02):					
3		Und.					
		Valor por extenso (PREÇO UNITÁRIO ITEM 03):					

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

	Valor por extenso (PREÇO GLOBAL ITEM 03):
--	---

Observação:

1. Os percentuais referentes a tributos deverão ser cotados de acordo com o regime de tributação de cada empresa.
2. Os licitantes não deverão incluir o CSLL e IRPJ nas Planilhas de Preços no quadro de Tributos, conforme Acórdão 1.319/2010, 1.696/2010, 1.442/2010 e 950/2007 do Tribunal de Contas da União.

A empresa (NOME DA EMPRESA) declara que:

- a) Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte se acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;
- b) Atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
- c) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- d) Validade mínima da Proposta: 60 (sessenta) dias a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Permanente de Licitação.
- e) Prazo de entrega/execução e demais especificações de acordo com as previsões do Anexo II (Termo de Referência/).
- f) Autoriza, no caso de sagra-se vencedor do certame (no todo ou em parte), a utilização dos dados do Sr. _____, data de nascimento ____/____/____, identidade _____, CPF _____, residente e domiciliado à _____, para utilização no sistema de assinatura eletrônica do município de Tefé (AM) em atos ulteriores ao certame.

Local e Data

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Sócio Administrador, Diretor ou

Representante Legal

Obs.: Assinatura eletrônica



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé
Ref.: Pregão Eletrônico nº XXX/202x

A empresa [razão social], pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº [colocar CNPJ] com sede na [Endereço completo com CEP], por intermédio de seu [sócio/procurador/representante] infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Edital do processo licitatório supra referido, **DECLARA**, em conformidade com o disposto na Lei Complementar n. 123/06, alterada pela LC 147/15, que dispõe sobre o tratamento diferenciado concedido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nas licitações de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, na presente data é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

[Cidade/UF], [dia] de [mês] de 202X.

Assinatura eletrônica do Representante Legal



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé

Ref.: Pregão Eletrônico nº XXX/202X

[nome completo], portador (a) do R.G nº [colocar RG] e C.P.F nº [colocar CPF], como representante devidamente constituído da [razão social], pessoa jurídica de direito privado, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº [colocar CNPJ], com sede na [endereço completo com CEP] doravante denominada “Licitante”, para fins de cumprimento das exigências do item [completar item] do Edital do processo licitatório em referência, **DECLARA**, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela [razão social], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº [XXX/202X], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº [XXX/202X], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº [XXX/202X] quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº [XXX/202X] antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Tefé ou da [Órgão Gerenciador] antes da abertura oficial das propostas; e

(f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

[Cidade/UF], [dia] de [mês] de 202X.

Assinatura eletrônica do Representante Legal



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO IX

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé
Ref.: Pregão Eletrônico nº XXX/202X

A empresa [razão social], pessoa jurídica de direito privado, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº [colocar CNPJ], com sede na [endereço completo com CEP] por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para cumprimento das exigências do Edital do processo licitatório em referência, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o disposto no inciso V, do artigo 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, em condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

[Cidade/UF], [dia] de [mês] de 202X.

Assinatura eletrônica do Representante Legal



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E AUTENTICIDADE
DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé
Ref.: Pregão Eletrônico nº XXX/202X

A empresa [razão social], pessoa jurídica de direito privado, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº [colocar CNPJ], com sede na [endereço completo com CEP] por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para cumprimento das exigências do Edital do processo licitatório em referência, **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações e os documentos apresentados a esta Comissão Municipal de Contratações Públicas do Poder Executivo para participação junto ao **Pregão Eletrônico nº XXX/202X** são verdadeiros e autênticos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

[Cidade/UF], [dia] de [mês] de 202X.

Assinatura eletrônica do Representante Legal



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé
Ref.: Pregão Eletrônico nº XXX/202X

A empresa [razão social], pessoa jurídica de direito privado, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº [colocar CNPJ], com sede na [endereço completo com CEP] por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para cumprimento das exigências do Edital do processo licitatório em referência, **DECLARA**, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

[Cidade/UF], [dia] de [mês] de 202X.

Assinatura eletrônica do Representante Legal



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO XIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA**

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº XXXX/XXXX

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(inserir local e data)

(assinatura eletrônica do representante legal)

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO XIV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS
PREVISTO EM LEI

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº XXXX/XXXX

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ
Nº), sediada no (a) _____(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob
as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com
deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade
previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ____ de _____ de 202X.

(nome, assinatura eletrônica do responsável legal da empresa).



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO XV

MINUTA PADRÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

Prefeitura Municipal de Tefé com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria n.º de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional n.º, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS n.º/202..., publicada no de/202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [*do edital de Licitação n.º/20...*] ou [*do Aviso da Contratação Direta n.º*], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade e Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

{Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Em caso de prorrogação de vigência da ata, poderá ser acompanhada da renovação integral dos quantitativos originalmente registrados, desde haja previsão de recursos orçamentários para o novo período e a Administração comprove a continuidade da necessidade do serviço/fornecimento.

5.3. No ato da prorrogação com renovação de quantitativos, eventuais saldos remanescentes do período anterior serão extintos, não sendo permitida a cumulação de saldos de períodos distintos.

5.4. O novo quantitativo renovado passará a vigorar para o período de 12 (doze) meses subsequentes, observando-se os mesmos limites e condições estabelecidos no Edital originário.

5.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.4.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.4.1. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.7.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.8. O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.10.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.12. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

5.12.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital ou manual e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.10, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.7.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.15.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.16. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Prefeito do Município de XXXXXXXXXXXXX

Contratante

Fornecedor

Contratado

Esta Minuta de Ata de Registro de Preços
foi aprovado pela Assessoria Jurídica do
Município da Prefeitura Municipal de



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Tefé/AM, nos Termos da Lei de Licitação
e Contratos n. 14.133/21.

E o Parecer

Assessor (a) Jurídico (a)

OAB nº _____

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens
com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/ME, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificaç ão	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Má xima	Quantidade e Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua
proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/ME, endereço, contatos, representante)</i>							



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade